



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



DECRETO Nº 002/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NAS DEPENDÊNCIAS
DA CÂMARA DE VEREADORES DE VILA MARIA
- RS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
VILA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,**

CONSIDERANDO que as autoridades da área de saúde do país confirmam a existência de um quadro que caracteriza pandemia decorrente da ação do novo coronavírus (COVID-19), cuja taxa de mortalidade se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela comissão técnica criada no município para tratar do assunto; especialmente no que diz respeito a evitar aglomerações de pessoas e grupos;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara de Vereadores se ajustar e colaborar para que as medidas que estão sendo aplicadas no município tenham efeito prático para minimizar a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e do processo legislativo;

DECRETA:

Art. 1º - As sessões ordinárias serão mantidas às segundas-feiras, a partir das 20 horas, não sendo permitido o acesso de público no recinto da Câmara de Vereadores;

Art. 2º - Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões;

Art. 3º - Ficam suspensas:

- a) a participação de servidores e agentes políticos em atividades de capacitação, treinamentos, cursos e eventos coletivos, que impliquem em aglomeração de pessoas;
- b) a participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens interestaduais e internacionais;
- c) a participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens intermunicipais, exceto aquelas previamente justificadas;
- d) a realização de eventos externos pelo Poder Legislativo Municipal que impliquem em aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Os servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou

**E-mail: camaravmaria@net11.com.br - Fone: 3359-1685 - CNPJ: 24.128.836/0001-34
End: Rua Getulio Vargas, Nº 636 - Vila Maria - RS - CEP 99155-000**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



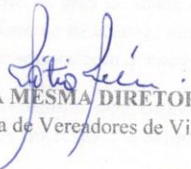
confirmado de Coronavírus devem informar o fato a Presidência da Câmara, que adotará as providências que julgar cabíveis.

Art. 5º - Os vereadores, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas, sem prejuízo de seu subsídio/renumeração e no Plano de Carreira do Servidor Público, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por igual período, mediante orientação médica.

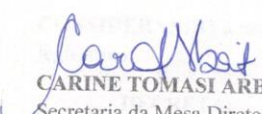
Art. 6º - As medidas previstas no presente Decreto terão validade por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas, caso a Mesa Diretora julgue necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria-RS, 17 de março de 2020.



A MESMA DIRETORA
Câmara de Vereadores de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CARINE TOMASI ARBOIT
Secretaria da Mesa Diretora